



PLN 2/2025

00021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 2/2025-CN - LDO 2026

Data: 11/07/2025

Texto da emenda

Texto Principal do PLDO 2026

Capítulo VII – Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e dos Benefícios Obrigatórios Devidos aos Agentes Públicos e aos seus Dependentes

Seção I

Art. 121

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Artigo 121:

“§ [novo número]. Fica autorizada a convocação e o provimento de cargos efetivos para os candidatos aprovados em concurso público vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Edital nº 1 – ANAC, de 7 de dezembro de 2023, observados os limites orçamentários específicos e as quantificações estabelecidas no anexo de que trata o inciso IV do caput deste artigo.”.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir a autorização para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente da ANAC, EDITAL Nº 1 – ANAC, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços regulatórios e fiscalizatórios desempenhados pela Agência, em observância à necessidade de recomposição do quadro funcional e ao limite de gastos com pessoal, conforme as diretrizes fiscais estabelecidas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento adequado para o pleito de provimento de cargos e funções da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pois a Constituição dispõe no art. 169, § 1º, que:

“a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



* C D 2 5 7 7 0 6 1 4 4 0 0

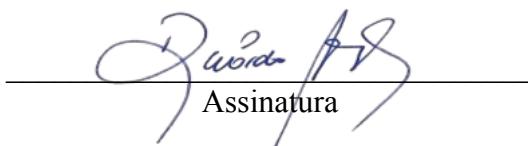


CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

(...) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

RICARDO AYRES – REPUBLICANOS – TO
Nome do parlamentar – Partido – UF


Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257706144400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



* C D 2 5 7 7 0 6 1 4 4 0 0 *